



APROVADO

2ª Sessão Ordinária - 06/02/2024

ANA LÚCIA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

REQUERIMENTO Nº 449/2024

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada uma Indicação à Secretária de Saúde da Prefeitura do Recife, a sra. Luciana Albuquerque, para que promova o pagamento do auxílio-moradia a todos os profissionais de saúde integrantes do Programa Mais Médicos que compõem a rede de saúde do Recife.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento objetiva solicitar à Prefeitura da cidade do Recife, através da sua Secretaria de Saúde, que promova a equiparação das contrapartidas municipais ofertadas aos médicos que compõem o Programa Mais Médicos neste município - mediante o pagamento de auxílio-moradia a todos os profissionais, independentemente da sua residência anterior à participação no Programa.

Inicialmente, é salutar detalhar a forma de remuneração estipulada para os profissionais de saúde integrantes do Programa Mais Médicos. Com efeito, há duas formas de remuneração: a) uma bolsa-formação, custeada pela União; b) e as chamadas contrapartidas - que compreendem o auxílio-moradia e o auxílio-alimentação - custeadas pelos municípios que manifestam sua adesão ao Programa.

Dito isso, tratando especificamente do pagamento do auxílio-moradia, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n. 300, de 05 de outubro de 2017, consta a previsão, em seu





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

art. 1º, § 6º, que “a oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação”.

Não obstante o teor da norma supracitada, é importante compreender que, a despeito de não existir uma obrigação, é discricionariedade de cada município decidir se promove ou não o pagamento do auxílio-moradia a todos médicos – incluindo aqueles que já residiam no município de alocação.

Nessa toada, observa-se que esta Prefeitura, durante vários anos, promoveu o pagamento do auxílio-moradia, de forma indistinta, a todos os médicos participantes do Programa – independentemente de tais profissionais terem residido, anteriormente à sua adesão ao Programa, no município do Recife.

A situação alterou-se, contudo, a partir do chamamento de novos médicos – entre 2023 e o primeiro semestre de 2024, serão integrados à saúde do município mais 321 profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos. Nesse sentido, os médicos integrantes do Programa queixaram-se que o Executivo Municipal, agora, pretende restringir o pagamento do auxílio-moradia apenas àqueles que não residiam em Recife antes da sua adesão ao Programa.

Isto posto, urge destacar que, a despeito de não se constituir como um dever do município, o pagamento do auxílio-moradia a todos os médicos é a medida que mais se adequa sob o ponto de vista do princípio da igualdade e, por consequência, do princípio da equiparação salarial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Explica-se.

Com efeito, apesar de os profissionais do Mais Médicos não se enquadrarem como empregados e, portanto, não se submeterem às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é interessante analisar como a CLT dispõe sobre o tema ora em comento.

Nessa toada, convém destacar, inicialmente, que o seu art. 458 prevê que integra o salário, dentre outras verbas, o auxílio-moradia.

E, integrando o salário, o auxílio-moradia submete-se à necessidade de equiparação salarial entre todos os trabalhadores, nos termos do seu art. 461, caput, que prevê que, “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade”.

O escopo do art. 461, com efeito, é assegurar o princípio da igualdade entre todos os empregados. Não obstante, considerando que este princípio está expressamente positivado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) como um direito fundamental (vide art. 5º, caput, da CRFB/88), é certo que, por analogia, a necessidade de equiparação salarial deve ser aplicada, por analogia, aos servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Aplicando-se a lógica acima ao caso em tela, observa-se que sendo médico originário ou não do município do Recife, o médico integrante do Programa Mais Médicos submete-se às mesmas despesas com moradia arcadas pelos demais médicos do Programa.

Afinal, independentemente da sua origem, o médico lotado em Recife terá que arcar, de forma idêntica, com despesas referentes à aluguel, taxa condominial, financiamento de um imóvel etc.

Não por acaso, o Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE) já manifestou igual entendimento àquele ora defendido, já tendo pleiteado o pagamento, de forma idêntica, do auxílio-moradia a todos os profissionais de saúde integrantes do Programa Mais Médicos.

Unindo-se a este Sindicato, amparados pelas disposições constitucionais e celetistas acima elencadas, e confiantes no bom-senso que esta Prefeitura costuma atuar em nas demandas por nós arguidas, requeremos, respeitosamente, que a Secretaria de Saúde promova a justa e devida equiparação salarial de todos os integrantes do Programa Mais Médicos atuantes no município do Recife, mediante o pagamento do da contrapartida do auxílio-moradia a todos os médicos, independentemente da sua residência anterior à adesão no Programa.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Requerimento, em nome do bem-estar da população.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de fevereiro de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P326218142/42357. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

